

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
NÚCLEO DE ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO BÁSICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CURRÍCULO E GESTÃO DA ESCOLA BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 05 de 2025

Estabelece condições e critérios para o processo de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB e revoga a Resolução nº 01 de 29 de janeiro de 2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica — PPEB, reunido nos meses de março e maio de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA, o Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Stricto Sensu da UFPA e o Regimento do PPEB, aprova e eu homologo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica - PPEB será regido pelas normas estabelecidas por esta Resolução, observando-se o regimento do Programa, normativas internas da UFPA e normativas estabelecidas pela CAPES e será realizado por meio de avaliação conduzida por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Colegiado do Programa.

Art. 2º O corpo docente do PPEB poderá ser composto por:

- I Docentes que pertençam ao quadro permanente de pessoal da UFPA.
- II Docentes que tenham ingressado na UFPA por meio de edital de processo seletivo simplificado para professor visitante, aprovado no Colegiado do PPEB e na Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica.
- III Docentes com vínculo empregatício a outras instituições de pesquisa e/ou ensino.
- IV - Docentes aposentados da UFPA, que tenham firmado Termo de Adesão ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na Universidade Federal do Pará, como docente em Programa de Pós-graduação, conforme regras estabelecidas pela Resolução n. 679, de 17 de novembro de 2009.

Parágrafo único - No caso dos Docentes com o perfil descrito no inciso III, é obrigatório que a instituição de pesquisa ou de ensino possua convênio formal de cooperação com a UFPA.

Art. 3º O corpo docente do PPEB será composto por docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a Área de Concentração, conforme a Portaria de Nº 81 de 3 de junho de 2016 –, CAPES, com as seguintes designações: I – Docentes Permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa; II – Docentes Visitantes; III – Docentes Colaboradores.

Parágrafo único: Pelo menos 70% dos docentes do PPEB serão classificados como docentes permanentes e os demais como colaboradores ou visitantes.

Art. 4º Comporão a categoria de **Docente Permanente** do PPEB, os docentes doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa e se responsabilizam pelo conjunto das atividades de ensino, extensão, de orientação e de pesquisa, declarados anualmente pelo PPG nas Plataformas da CAPES e que atendam a

todos os seguintes requisitos:

- I Atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II Coordenação ou participação em projetos de pesquisa cadastrados em suas unidades de origem;
- III Orientação de discentes de mestrado e/ou de doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pelo Colegiado do Programa;
- IV Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição Termo de Adesão ao Programa de Prestação de Trabalho Voluntário na Universidade Federal do Pará, conforme regras estabelecidas pela Resolução n. 679, de 17 de novembro de 2009 da UFPA;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 5º Para permanecer na categoria **de Docente Permanente**, os seguintes compromissos deverão ser cumpridos:

- I – Desenvolver as atividades no Programa de forma presencial
- II – Apresentar regularidade e qualidade em atividades de pesquisa, extensão e na produção intelectual, conforme as regras de credenciamento estabelecidas nesta Resolução;
- III - Ministar, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa;
- IV - Ministar, pelo menos uma vez no quadriênio, a disciplina obrigatória de Curso ou a obrigatória de Linha do mestrado ou Doutorado;
- V – Coordenar projeto de pesquisa ou plano de trabalho vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;
- VI- Ofertar, anualmente, vagas nos processos seletivos do Programa, desde que não extrapole o quantitativo máximo previsto pela CAPES;
- VII- Participar durante o quadriênio, de no mínimo uma das comissões estabelecidas pelo Colegiado, pela coordenação do Programa ou por eleição dos pares;
- VIII- Participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela coordenação do Programa;
- IX- Manter atualizado seu *curriculum lattes*, e de seus (suas) orientandos/as, e os projetos de pesquisa aprovados na UFPA ou na sua instituição de origem, assim como nos órgãos de fomento;
- X - Colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 1º É facultada a participação de docentes do quadro permanente em até dois Programas de pós-graduação *stricto sensu*. Excepcionalmente, até 30% desses docentes podem atuar em um terceiro Programa, desde que profissionais, em rede ou a distância, na mesma ou em outra(s) instituição(ões), conforme diretrizes da CAPES.

§ 2º Ao seu critério, o docente pesquisador que integra a categoria de Docente Permanente poderá solicitar a Coordenação do Programa, mudança para a categoria de docente colaborador, devendo o Colegiado avaliar a pertinência do pedido e considerar a porcentagem máxima de docentes colaboradores no conjunto do corpo docente do Programa, prevista no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

Art. 6º - Integram a categoria de **Docente Visitante**, aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão (CAPES, 2025, p. 17).

§1º - Os **Docentes Visitantes** são, também, os que ingressaram na UFPA por meio de edital de processo seletivo simplificado para Docente visitante aprovado no Colegiado do PPEB e na Congregação do Núcleo de Estudos Transdisciplinares em Educação Básica;

§2º. Os Docentes Visitantes do programa são pesquisadores contratados por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento, sendo-lhes exigidos todos os seguintes compromissos:

I - Apresentar regularidade e qualidade em atividades de pesquisa e na produção intelectual, vinculada à área de atuação no Programa e conforme as regras de credenciamento estabelecidas nesta Resolução;

II - Ministrar, pelo menos uma vez por ano, componente curricular obrigatório ou eletivo ofertado pelo Programa em seus dois cursos;

III - Coordenar projeto de pesquisa vinculado a um projeto de pesquisa compatível com a área de concentração do PPEB e com a linha de pesquisa à qual esteja vinculado;

IV - Participar regularmente de, no mínimo, uma das comissões e grupos de trabalho estabelecidas pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares;

V- Participar regularmente das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Programa;

VI - Manter atualizado seu *curriculum lattes* e os projetos de pesquisa aprovados na UFPA, assim como nos órgãos de fomento;

VII - Colaborar com a Coordenação do Programa para o preenchimento do Plataforma Sucupira.

Parágrafo único: À critério do Colegiado o (a) docente visitante pode assumir a função de coorientador (a).

Art. 7º Serão considerados **Docentes Colaboradores**, os docentes que se encaixarem nas seguintes tipificações: a) docentes em início de trajetória no programa, ainda não muito experientes e que estão iniciando sua vida acadêmica na pós-graduação; b) docentes em final de ciclo formativo na pós-graduação, que estão encerrando suas atividade de orientação no PPEB; c) docentes convidados a compor temporariamente (1 a 3 anos, em média) o programa com o intuito de auxiliar a instalação de uma nova linha ou temática de pesquisa, ou apoiar atividade acadêmico-científica para o desenvolvimento do PPEB (CAPES, 2025, p. 17)

§ 1º Os docentes colaboradores em início de trajetória no PPEB poderão à critério do Colegiado, coorientar no Curso de Mestrado.

§ 2º Os docentes colaboradores que estão em final de ciclo formativo na pós-graduação não poderão abrir novas vagas no processo seletivo do Programa, porém poderão finalizar as orientações em andamento.

§ 3º - O docente Colaborador convidado a compor temporariamente (1 a 3 anos, em média) o corpo Docente do PPEB poderá, à critério do Colegiado, ofertar vaga e orientar no Curso de Mestrado.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOCENTE (CAD)

Art. 8º A Comissão de Avaliação, aprovada pelo Colegiado do Programa, terá um mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período, e será composta por 3 docentes que compõem a categoria dos Permanentes, sendo o(a) Coordenador(a) do Programa membro nato.

Art. 9º Caberá à Comissão:

- I Elaborar o edital para **credenciamento** e realizar o processo de seleção de candidatos (as);
- II Fazer a avaliação dos pedidos de credenciamento dos (as) candidatos (as), observando-se as normas estabelecidas nesta Resolução;
- III Promover o **acompanhamento anual** da participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes do PPEB, considerando-se as exigências estabelecidas nesta Resolução e submetê-lo ao Colegiado do Programa para tomada de deliberação final sobre a permanência ou não do docente no Programa;

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 10. O processo de credenciamento dos (as) candidatos (as) ao corpo docente do PPEB se fará, exclusivamente, por meio de edital aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Colegiado do PPEB, em razão da necessidade de ampliação do corpo docente do Programa, poderá aprovar o lançamento de edital de credenciamento de novos (as) docentes pesquisadores, respeitado o período estabelecido nesta Resolução.

§ 2º A critério do Colegiado do PPEB, o edital a ser lançado poderá ser dirigido para uma área específica da educação básica, considerada prioritária para o fortalecimento do Programa.

§ 3º O edital deverá prever o número de vagas a serem abertas, por Linha de Pesquisa existente no PPEB.

Art. 11. Após publicação do edital, o docente pesquisador interessado em credenciar-se no PPEB deverá inscrever-se ao processo seletivo e apresentar os documentos comprobatórios previstos nesta Resolução.

Art. 12. As candidaturas ao processo de credenciamento para o corpo docente do PPEB serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Docente.

Art. 13. Para candidatar-se ao processo seletivo de credenciamento no corpo docente do PPEB o docente pesquisador deve:

I- Ter título de Doutor(a) na área de Educação há pelo menos dois anos;

§ 1º Será aceito título de doutor em outra área de conhecimento desde que seja comprovada, pelo docente pesquisador, sua inserção na área de Educação, mediante: obtenção prévia de bolsa pesquisador no CNPq concedida pela área de Educação; ou tese de doutorado sobre temática nitidamente ligada à educação; ou publicação de pelo menos dois artigos em periódicos temáticos diretamente vinculado à área de Educação, classificados no extrato A ou consolidados, publicados nos últimos quatro anos.

§ 2º Excepcionalmente será permitido a candidatura de docente pesquisador que obteve o título de doutor há menos de dois anos, nos casos em que este tenha recebido bolsa específica para atuação na UFPA, de órgão e fomento externo, nacional ou estrangeiro.

II - Apresentar, no mínimo, quatro produções científicas vinculadas à área de concentração do Programa e à Linha de interesse, publicadas nos últimos quatro anos, sendo: pelo menos 4 produções em periódicos qualificados pela CAPES nos estratos A (periódicos consolidados ou em consolidação) na área de Educação, sendo que destas, no mínimo uma deve ser obrigatoriamente qualificada em A1 ou A2 (periódico consolidado);

III - Coordenar projeto de pesquisa novo ou em vigência, relacionado ao contexto e as temáticas pertinentes à Educação Básica e coerentes com a proposta formativa do Programa de Pós-Graduação em Currículo e Gestão da Escola Básica;

IV - Comprovar vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq;
V - Ter concluída pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado, ou especialização, ou iniciação científica, ou trabalho de conclusão de curso de graduação para desenvolver suas atividades de ensino e orientação no curso de Mestrado.

§ 1º Para orientar e desenvolver suas atividades de ensino e orientação no Curso de Doutorado o (a) candidato (a) deve, obrigatoriamente, comprovar pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas, além dos demais aspectos exigidos neste artigo.

Art. 14. São critérios para a avaliação das candidaturas ao processo seletivo de credenciamento:

I- Produção intelectual do docente pesquisador alinhada à área de concentração do Programa e à Linha de pesquisa de interesse dos(a) candidato(a);

II- Formação acadêmica, com título de doutor.

III- Projeto de pesquisa e sua pertinência às linhas de pesquisa do Programa;

IV- Vinculação a grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil CNPq e certificados pela Instituição de origem do candidato;

V- Procedência do título de doutorado, tendo em vista a diversificação na origem de formação e respeitados os critérios estabelecidos pela área de Educação da CAPES;

VI- Proporção de docentes vinculados a outros Programa de Pós-Graduação. .

Art. 15. Quando da inscrição ao processo seletivo de credenciamento, o docente pesquisador deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Requerimento com a indicação da Linha de Pesquisa desejada, contendo manifestação de ciência das normas do presente documento.

II- Cópia autenticada do diploma de Doutor.

III- Comprovação de coordenação de projeto de pesquisa com temática correlata à Linha de Pesquisa a qual solicita vínculo, cadastrado na sua instituição de origem ou no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

IV- Plano de Trabalho, com indicação das áreas temáticas nas quais pretende ministrar disciplinas e orientar;

V- *Curriculum Vitae* no modelo Lattes/CNPq atualizado;

VI- Cópia das publicações, como autor ou coautor, lançadas nos últimos quatro anos.

VII- Comprovação de orientação concluídas

Art. 16. O (A) docente não selecionado no processo seletivo de credenciamento será comunicado, por meio de ofício expedido pela Coordenação do PPEB, dos termos do parecer final emitido e poderá recorrer da decisão do Colegiado, 48h a partir da data de publicação (dias úteis), desde que tenha elementos que possam contrapor ao parecer exarado.

CAPÍTULO IV **DO ACOMPANHAMENTO ANUAL DOCENTE**

Art. 17. O acompanhamento anual da participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes, realizado pela comissão de avaliação, definirá a oferta de vagas, por docente, no Edital subsequente de seleção de ingresso de estudantes no PPEB.

Art. 18. O acompanhamento anual de participação efetiva no Programa e de produção acadêmica e científica dos docentes, bem como a avaliação para fins de permanência ou descredenciamento, serão realizadas considerando-se os critérios estabelecidos a seguir:

A) No 1º ano de avaliação:

- I - Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação;
- II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;
- III - Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no âmbito do PPEB no ano de avaliação;
- IV - Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;
- V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;
- VI- Comprovação de publicação de 1 artigo publicado em periódico consolidado e de pelo menos uma produção técnica (participação com apresentação de trabalho e publicação em anais de eventos, verbetes, palestras, entre outras);

B) No 2º ano de avaliação:

- I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano anterior ao do processo seletivo;
- II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;
- III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no âmbito do PPEB;
- IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;
- V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;
- VI- Comprovação de publicação de pelo menos 2 artigos em periódicos consolidados, somando-se ao já publicado no ano anterior e de pelo menos uma produção técnica (participação com apresentação de trabalho e publicação em anais de eventos, verbetes, palestras, entre outras);

C) No 3º ano de avaliação:

- I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação;
- II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela Coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;
- III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no âmbito do PPEB, no ano de avaliação;
- IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;
- V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;
- VI- Comprovação de publicação de 3 artigos em periódicos consolidados, somando-se aos dois já publicados em anos anteriores e de pelo menos uma produção técnica (participação com apresentação de trabalho e publicação em anais de eventos, verbetes, palestras, entre outras);

D) No 4º ano de avaliação:

- I- Comprovação de frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Programa ocorridas no ano de avaliação;
- II- Comprovação de que participou em comissão ou grupo de trabalho estabelecido pelo Colegiado, pela coordenação do Programa ou por eleição dos pares, no ano de avaliação;
- III- Comprovação de orientação de pelo menos uma dissertação ou tese no âmbito do PPEB, no ano de avaliação;
- IV- Comprovação de que coordena ou participa de projeto de pesquisa devidamente registrado e aprovado pela sua unidade acadêmica de origem ou aprovado em edital de financiamento, devidamente comprovado;
- V- Comprovação de vinculação a grupo de pesquisa devidamente cadastrado no diretório de pesquisa do CNPq;
- VI- Comprovação de publicação de 4 artigos em periódicos consolidados, somando-se aos já publicados em anos anteriores e de pelo menos uma produção técnica (participação com apresentação de trabalho e publicação em anais de eventos, verbetes, palestras, entre outras).

Parágrafo único: Para docentes que estão em atividade de gestão – em subunidades, unidades ou superior – serão admitidos o mínimo de 50% de frequência em cada um dos anos de avaliação no quadriênio.

Art. 19. A oferta de vagas nos processos seletivos realizados pelo PPEB será permitida pelo Colegiado do Programa desde que o docente, na avaliação de acompanhamento anual da participação efetiva no Programa e da produção acadêmica e científica dos docentes, atenda ao estabelecido no artigo 18.

Art. 20. Para efeito da avaliação da produção científica de que trata o Artigo 18 serão adotados os parâmetros estabelecidos pela CAPES.

Art. 21. No mês de dezembro do quarto ano do período de avaliação quadrienal da CAPES a Comissão de Avaliação, com base no artigo 18 desta resolução, e de forma proporcional ao tempo de permanência do DP no Programa, promoverá a avaliação de todos os docentes pesquisadores do PPEB para fins de permanência ou descredenciamento e indicará, em parecer consubstanciado, a permanência do docente pesquisador na categoria de docente Permanente ou o seu desligamento.

Art. 22. Do processo de solicitação de permanência no PPEB, constarão os seguintes documentos a serem apresentados pelo docente pesquisador credenciado ao Programa:

- I - Requerimento com a solicitação de permanência, contendo manifestação de ciência das normas do presente documento, em formulário padrão a ser criado pela Coordenação do PPEB;
- II - Currículo Lattes atualizado, que revele a produção científica dos últimos quatro anos do período de avaliação quadrienal da CAPES que tiver em vigor;

Art. 23. A Comissão de Avaliação recomendará, em seu parecer, a manutenção do docente na condição de permanente que, obrigatoriamente, tiver alcançado o estabelecido pelo artigo 18, parágrafo 4º.

CAPÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO DOCENTE

Art. 24. A Comissão de Avaliação recomendará o descredenciamento automático do PPEB o (a) docente pesquisador (a) que não cumprir os itens I a III e VIII do artigo 5º desta Resolução a qualquer tempo.

Art. 25. Será descredenciado do Programa, após parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e

apreciação do Colegiado do PPEB, o docente pesquisador que, após dois anos na condição de Colaborador não conseguiu atingir a produção mínima anual estabelecida no artigo 18.

Art. 26. O docente pesquisador que for descredenciado será informado pela Coordenação do Programa, por meio de ofício, da decisão tomada na reunião do Colegiado, convocada para apreciar os pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º O docente pesquisador descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas, mas poderá concluir as orientações em andamento.

Art. 27. O docente pesquisador que for descredenciado poderá apresentar recurso num prazo de quinze dias, a contar da data da comunicação formal feita por ofício pela Coordenação do Programa, oferecendo justificativa e documentação que embasem a análise do recurso. A Comissão dará novo parecer que será encaminhado ao Colegiado para a decisão final.

Art. 28. O descredenciamento de docente pesquisador do Programa poderá ocorrer em qualquer época, quando à pedido do próprio docente pesquisador ou em razão de infrações éticas ou disciplinares.

Parágrafo único. O (A) docente pesquisador (a) que, voluntariamente, optar por seu descredenciamento do Programa deverá enviar ofício à Coordenação do PPEB com solicitação nesse sentido, acompanhada da devida justificativa, explicitando se pretende finalizar as orientações em andamento.

Art. 29. O docente pesquisador descredenciado do Programa poderá pedir reingresso desde que observado o interstício mínimo de dois anos a contar da data em que foi desligado e desde que atenda os critérios para credenciamento definidos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos não previstos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 31. Os casos excepcionais ou omissos terão resolução, em primeira instância, no Colegiado do PPEB.

Art. 32. Eventuais descredenciamentos decorrentes da avaliação de acompanhamento anual, terão efeito 30 dias após a aprovação, pelo Colegiado do Programa, do Relatório da Comissão de Avaliação.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação no Colegiado do PPEB/NEB/UFGA ficando revogada a Resolução Nº 01/2020.


Prof. Dra. Amélia Maria Araújo Mesquita
Coordenadora do PPEB
Portaria 181/2024